



LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Autoria:

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, instituída pelo Decreto Municipal nº 021/2021

Imóvel:

Parte ideal do Lote de terras nº 1-B-1/B, subdivisão do lote nº 1-B-1, subdivisão do lote nº 1-B e este subdivisão do lote nº1, da Gleba Porto Byington, município de Altônia, Matrícula nº 11.886, do livro 2, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Altônia/PR, com área de 1,7459 hectares.

Endereço:

Balneário Vila Yara, Altônia – PR.

Data:

12 de março de 2021.

ITEM 1

DO IMÓVEL AVALIADO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Identificação do imóvel, seus limites e confrontações

- Imóvel rural, com memorial descritivo sendo parte ideal do Lote de terras nº 1-B-1/B, subdivisão do lote nº 1-B-1, subdivisão do lote nº 1-B e este subdivisão do lote nº1, da Gleba Porto Byington, município de Altônia, Matrícula nº 11.886, do livro 2, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Altônia/PR, com área de 1,7459 hectares, dispostos nos seguintes limites e confrontações: Partindo do

marco 1, com coordenada Geográfica - 23°56'20.195" S e - 54°01'23.006" W, e com coordenada plana UTM 803022.80 E e 7349337.13 N, referida ao datum SIRGAS2000 e Meridiano Central 57° E GR, Zona UTM 21S, cravado na margem esquerda do Rio Paraná, deste, seguindo pela distância de 161,09m e azimute plano 129°54'42", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 2, com coordenada plana UTM 803146.36 E e 7349233.77 N, deste, seguindo pela distância de 45,00m e azimute plano 228°43'12", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 3, com coordenada plana UTM 803112.54 E e 7349204.08 N, deste, seguindo pela distância de 25,00m e azimute plano 139°12'37", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 4, com coordenada plana UTM 803128.88 E e 7349185.16 N, deste, seguindo pela distância de 28,05m e azimute plano 48°43'12", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 5, com coordenada plana UTM 803149.96 E e 7349203.66 N, deste, seguindo pela distância de 21,38m e azimute plano 177°01'11", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 6, com coordenada plana UTM 803151.07 E e 7349182.31 N, deste, seguindo pela distância 28,54m e azimute plano 222°30'31", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 7, com coordenada plana UTM 803131.79 E e 7349161.28 N, deste, segue pela distância de 22,08m e azimute plano 212°43'56", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 8, com coordenada plana UTM 803119.85 E e 7349142.70 N, deste, segue pela distância de 7,76m e azimute plano 354°11'29", confrontando com o Lote nº 1-B-2-B, chega-se ao marco 9, com coordenada plana UTM 803119.06 E e 7349150.42 N, deste, seguindo pela distância 104,70m e azimute plano 281°34'43", confrontando com o Lote nº 1-B-2-B e com o Lote nº 1-C, chega-se ao marco 10, com coordenada plana UTM 802990.14 E e 7349176.84 N, cravado na margem esquerda do Rio Paraná, deste, segue margeando o referido rio por sua montante, até chegar no marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

Imagem via Google Earth do imóvel:



ITEM 2

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel em questão situa-se às margens do Rio Paraná, no Balneário Vila Yara, cidade de Altônia-PR.

Apresenta topografia plana e encontra-se dentro da área de alagamento do leito maior sazonal do Rio Paraná, sofrendo, anualmente, a ação das enchentes do Rio Paraná.

Não possui cercas e seu solo é coberto, em sua maioria, por gramíneas (mindúcula).

O imóvel foi utilizado durante muito tempo para a exploração da mineração de areia por empresa particular. E, também, vem sendo utilizado há muitos anos, pela população, para o embarque e desembarque de lanchas, embarcações em geral, naquele ponto do rio, permitindo o acesso ao Rio Paraná, sendo também utilizado para estacionamento e para a realização de festas e eventos públicos (Pesca ao Piaçu, por exemplo).

Benfeitorias

O imóvel possui como Benfeitorias:

A - (04) quatro quiosques de aproximadamente 12 metros quadrados, em bom estado de conservação, com piso de cimento e cobertura de telhas de cerâmicas, contendo uma churrasqueira em alvenaria, bancos em concreto e pia com água, avaliados em R\$ 6000,00 (seis mil reais) cada, conforme projeto anexo;

B – (05) cinco mesas de madeira, em regular estado de conservação, medindo aproximadamente 2m de comprimento por 50cm de largura no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, conforme foto abaixo:



C – (11) onze bancos em madeira, em regular estado de conservação, medindo 1,95m de comprimento por 20cm de largura, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, conforme fotografia abaixo:



D – (04) quatro churrasqueiras em alvenaria, em regular estado de conservação, medindo 90cm de comprimento com 70cm de profundidade e 80cm de altura, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, conforme fotografia abaixo:



H – (01) um bebedouro refrigerado, em aço inox, sem marca aparente, no valor de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais), conforme foto abaixo:



E – (01) uma pia de granitina, em mau estado de conservação, medindo 1,40m de comprimento por 65cm de largura, utilizada para a limpeza e evisceração de pescado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme foto abaixo:



F – (01) um banco em concreto e madeira, em regular estado de conservação, medindo 2m de comprimento por 30cm de largura, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme foto abaixo:



G - (01) uma rampa de acesso feita em concreto (embarque e desembarque), em bom estado de conservação, medindo 16m de comprimento por 15m de largura, composta de três pistas separadas por uma elevação de concreto identificada com a cor amarela.

I – (05) cinco postes de concreto de 6m, contendo, ao todo, 09 luminárias de braço em aço galvanizado, no valor total de R\$ 1900,00 (mil e novecentos reais), conforme foto abaixo:



J – (02) dois postes de concreto de 10,5m, contendo, ao todo, 03 luminárias de braço em aço galvanizado no valor total de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), conforme foto abaixo:





Terça-Feira, 16 de março de 2021

K – (07) árvores de eucalipto, com aproximadamente 50 cm de diâmetro de tronco, sem valor nominal de R\$ 45,00 por metro cúbico.



ITEM 03 METODOLOGIA

A presente avaliação valeu-se da análise da documentação enviada pelo Dr. LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANÁ, constituído pelos proprietários do imóvel para assisti-los em eventual negociação para desapropriação amigável, bem como por vistoria in loco realizada no imóvel no dia 12 de março de 2021, pesquisa de mercado, consulta informal a órgãos públicos, conversas com outros agentes do mercado imobiliário, e informações obtidas em consultas realizadas nas imediações.

Esta Avaliação foi elaborada com base em práticas, conceitos e premissas que são amplamente utilizadas por participantes do mercado imobiliário.

É importante salientar que o relatório, ora apresentado, destina-se de maneira exclusiva à constatação do valor do imóvel para fins de desapropriação.

Destaca-se que o imóvel, em sua totalidade, encontra-se dentro de área de preservação permanente, na forma do Artigo 4º, inciso I, alínea “e” da Lei 12.651/2012.

Registre-se, ainda, que, dentre as benfeitorias descritas no presente imóvel, apenas os eucaliptos não foram inseridos no imóvel pelo Município de Altônia em parceria com moradores, sendo que todas as demais benfeitorias foram lá instaladas por intermédio do Poder Público em parceria com a população, de forma que não podem ser indenizadas em favor dos proprietários sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.

Levou-se ainda em consideração o teor do artigo 8º da Lei 12.651/2012, que apenas permite a intervenção ou a supressão de vegetação em área de preservação permanente em hipótese de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

ITEM 04 DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS PROPRIETÁRIOS E SEUS ARGUMENTOS

Pelo Dr. LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANÁ, foi mencionado que o valor pretendido pelos proprietários do imóvel, em ora avaliado para fins de desapropriação amigável, é a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Tal pedido encontra-se calcado no valor pago pela SANEPAR, em uma área de 1.125,00m², que fora desapropriada, amigavelmente, pelo valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) conforme escritura pública de desapropriação amigável lavrada às fls. 55 a 66 do livro 0309-N do Serviço Notarial e Serviço Registral de Protesto da Comarca de Altônia (distrito sede).

Também foi apresentado pelos proprietários como parâmetro de comparação, um contrato particular de compra e venda de um lote de terras de 300m², situado dentro do lote nº18, da quadra 11 da Vila Yara, que, segundo o aludido contrato esta área fora vendida por R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Segundo o procurador dos Proprietários, a área a ser objeto da presente avaliação não é similar aos lotes descritos na escritura pública e no contrato apresentado. Segundo os proprietários, o lote, objeto da presente avaliação, possui superior valor de mercado em relação aos lotes constantes na documentação por eles apresentada.

Calcularam também o valor por eles apresentado no argumento de que existe forte tendência de valorização da área ao longo do tempo.

ITEM 05 DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELOS PROPRIETÁRIOS

Analisando a documentação apresentada pelos compradores, de início já se destaca a impossibilidade de utilização como parâmetro de comparação o contrato particular de compra e venda apresentado, por não dotar o aludido contrato de nenhuma força probatória.

Destaque-se que inexistente nele a identificação das rubricas lá acostadas, bem como carece da qualidade de título extrajudicial por não possuir a assinatura de duas testemunhas, e por essas razões, não será considerado como parâmetro de comparação nesta avaliação.

Quanto à escritura pública de desapropriação, esta será utilizada como um dos parâmetros de avaliação do preço.

Levando-se em conta o valor pago pela SANEPAR em uma área de 1.125,00m², o valor equivalente à área do imóvel objeto da presente avaliação seria de R\$ 479.057,92 (quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Todavia, ao contrário do que afirmam os proprietários, a presente Comissão Especial pontua que algumas particularidades do imóvel, objeto da presente avaliação, desvalorizam-no em relação à área desapropriada pela SANEPAR.

Destaca-se que a área desapropriada pela SANEPAR se situa fora do leito maior sazonal do Rio Paraná, de forma que não sofre a ação das enchentes, permitindo, assim, a edificação de qualquer tipo de benfeitoria.

Já o imóvel, ora avaliado, encontra-se, em sua totalidade, dentro da área sujeita às enchentes do Rio Paraná, limitando assim, as opções para construção de benfeitorias no local.

ITEM 06 DO MERCADO (Cenário Macroeconômico e Características Regionais Específicas do Imóvel)

O ano de 2021 manteve a retração do mercado imobiliário que vem ocorrendo desde 2020 devido à crise provocada pela pandemia da COVID-19, sendo essa retração uma tendência no país todo.

O mercado imobiliário se comporta de maneira cíclica, com altas e baixas na demanda e oferta, cujas oscilações são decorrentes do desempenho da economia.

Em linhas gerais, o mercado imobiliário nacional encontra-se em queda.



De certo modo, pode se dizer que a situação atual do mercado imobiliário nacional segue paralela à conjuntura macroeconômica.

Considerando-se o ciclo dinâmico apresentado, constatamos que, neste momento, o mercado imobiliário em geral se encontra no estágio de estagnação e desvalorização de ativos.

O momento é de cautela.

Decerto que com a retomada do crescimento econômico o cenário do mercado voltará a reagir, todavia não se vislumbra qualquer mudança a curto prazo.

Sob outro viés, há que se reconhecer que, com a maior participação do Poder Público no local, com instalação de infraestrutura de condições básicas, o valor dos imóveis nas imediações tende a melhorar, entretanto, na atual conjuntura o mercado imobiliário local não é nada otimista.

A maioria das casas existentes no bairro possui a finalidade de veraneio, e, em momentos de crise econômica, o mercado de imóveis com a finalidade de lazer é mais afetado.

Outro ponto a se considerar é que a área do Balneário Vila Yara, conquanto seja considerada zona de expansão urbana, possui pouca infraestrutura, não sendo dotada de ruas asfaltadas, bem como carece de regularização fundiária, o que desestimula o mercado imobiliário.

À título de comparação, existe um imóvel de propriedade do CLAPESTUR (Clube Altoniense de Pesca e Turismo) com área de 29.020m², que se encontra à venda pela quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), situando-se em área praticamente limítrofe ao imóvel ora avaliado e com grande parte situada fora do leito maior sazonal do Rio Paraná.

Considerando os principais aspectos pertinentes ao imóvel em estudo, destaca-se negativamente sua localização, pois a totalidade encontra-se dentro da área de alagamento sazonal, devendo, portanto, o seu valor ser depreciado em relação ao imóvel da Clapestur.

Segundo pesquisas realizadas no local, anualmente, o imóvel sofre a ação das enchentes, permanecendo, por alguns períodos, submerso em até um metro nas águas do Rio Paraná.

Considerando as situações elencadas e ponderando-as junto ao momento macroeconômico vivenciado, entendemos que o imóvel em estudo possui um baixo índice de atratividade.

Assim, a metodologia utilizada, considerou também os aspectos intrinsecamente ligados ao valor final que será apropriado ao imóvel, sendo eles: a natureza do imóvel em estudo, a disponibilidade, quantidade e qualidade das referências levantadas junto ao mercado.

ITEM 07

DO VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL

De posse dessas informações, cumpre à esta Comissão Especial retratar de maneira fidedigna o valor de mercado do imóvel.

Feitas as devidas considerações e calcados em todas as razões acima expostas, esta COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL atribui ao imóvel o valor de mercado de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

ITEM 08

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente avaliação de imóvel levou em consideração a natureza do bem, o objetivo da avaliação, a conjuntura de mercado, a abrangência alcançada na coleta de dados e a tomada de opinião dos proprietários por intermédio de seu representante.

Ressaltamos que este trabalho foi elaborado de maneira imparcial e independente, completamente livre de quaisquer envolvimento dos responsáveis e com isenção de ânimos.

Ressalvadas as limitações técnicas, este trabalho foi elaborado de acordo com as melhores práticas e constatou-se que:

- a) o título de propriedade referente à área é firme, bom e livre de ônus e restrições;
- b) o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica ou documental que venham a impossibilitar ou interferir em sua desapropriação pelo Município de Altônia;
- c) o imóvel está em área de preservação permanente;
- d) além das 07 árvores de Eucaliptos, não há benfeitorias efetuadas pelos proprietários que possam afetar materialmente o valor do imóvel, ou que estejam pendentes de indenização;
- e) a atividade a ser desenvolvida no imóvel é de interesse público;
- f) não há processos judiciais, extrajudiciais, administrativos, e/ou inquéritos que afetem o imóvel, a propriedade ou seu uso por parte do Município de Altônia;

O relatório final foi baseado nas informações fornecidas pelos Proprietários, as quais são consideradas precisas, completas e corretas.

Foram consideradas as medidas constantes no Decreto Municipal nº 008/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021.

Os Membros da Comissão declaram não ter conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares no imóvel objeto desta avaliação.

A avaliação final reflete a análise na data e na conjuntura mercadológica em que foi realizada.

Consigna-se, por fim, que os valores determinados na avaliação são fundamentados pelas metodologias, procedimentos e critérios de avaliação e representam o valor mais provável pelo qual se negociaria voluntariamente e conscientemente o bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

Altônia, 12 de março de 2021.

VALDENIR SIMONATO
CPF nº 498.813.619-15

JUNIOR CARLOS JORGE
CPF nº 033.768.899-02

RODRIGO A. RODRIGUES
CPF nº 007.109.649-85

WEBER DOS S. MORAES
CRECI/PR nº 17.378-PR

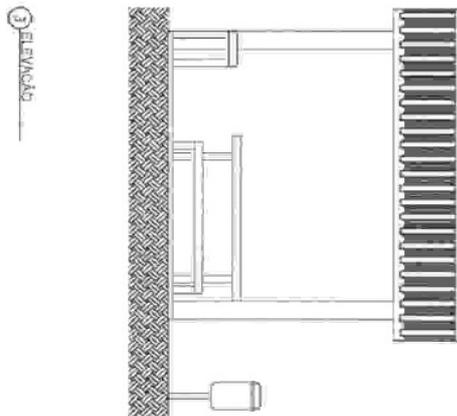
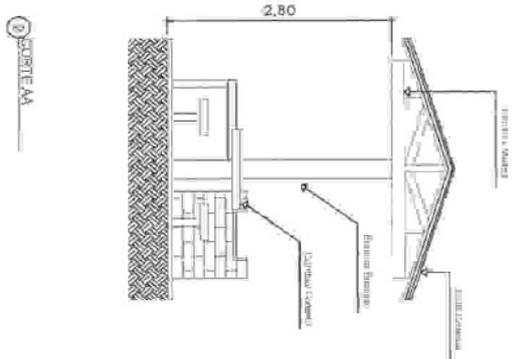
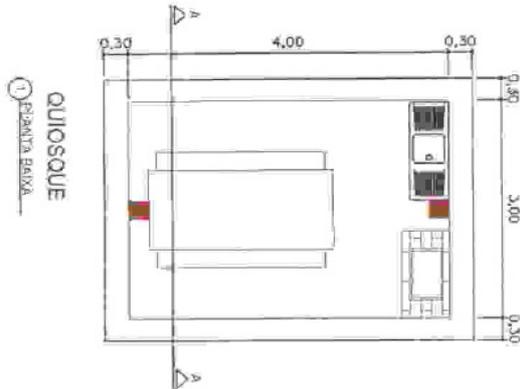
MARIA DE FÁTIMA PIZZI CALLEGÁRIO
CRECI/PR Nº F26276



Terça-Feira, 16 de março de 2021

ANEXO I

Projeto Quiosques



ANEXO II

Considerações e documentos apresentados
pelos Proprietários

12/03/2021

(165) WhatsApp

Seguem os documentos conforme nossa reunião:

1. Escritura de Desapropriação Amigável da Sanepar, \$41.000, 1.125 m², \$36,44 reais/m² em outubro/2019.

2. Contrato de Compra e Venda, \$83.000, 300 m², \$276,67 reais/m² em setembro/2020.

12/03/2021

(165) WhatsApp

Os proprietários sublinham que o imóvel desapropriado pela Sanepar não é similar ao que o Município de Altônia pretende desapropriar, sendo aquele bem inferior em suas características.

Da mesma forma, o imóvel objeto do contrato de Compra e Venda, pois não possui margem com o rio, entre outras diferenças.

Ainda assim, inicialmente desconsiderando tais diferenças, bem como a evidente tendência de valorização ao longo do tempo, demonstrada nos demais documentos que possuem, mas com a intenção de resolver a questão rápida e amigavelmente, os proprietários propõem o preço \$115 reais/m² para os 1,7459 ha de área pretendida pelo Município, num total de \$2 milhões.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná
Comarca de Altônia
Distrito da Sede
Rua Getúlio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

SERVIÇO NOTARIAL
Notário Público
Rogério Antônio de Moraes

Livro 0309-N - Folhas 055 à 066 - Instrumentos

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de quem interessada, que revendo neste Ofício e em seu cargo os livros findos e em andamento da **Escritura Pública**, encontro no de nºs às fls. 055 à 066, o seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, que fazem: **ODAIR LUCIO MUNHOZ** e sua mulher e outros, a favor de **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, segue:

VALOR R\$ 41.000,00

BAIIBAM - BAIIBAM

Certifico que o número do ato digital está na última folha do documento.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná
Comarca de Altônia
Distrito da Sede
Rua Getúlio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

SERVIÇO NOTARIAL
SERVIÇO REGISTRAL DE
Rogério Antônio de Moraes
Notário Público

Escritura Pública de Desapropriação Amigável, bastante virem que aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e noventa e nove), da Era Cristã, neste Distrito, Município e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, NOTÁRIO, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, os **OUTORGANTES VENDEDORES EXPROPRIADOS**: o Sr. **ODAIR LUCIO MUNHOZ** e sua mulher Da. **TEREZINHA BOARO MUNHOZ**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 2050, fls. 089vº, livro 13-B do CRC de Guaíra-PR, em data de 25/06/1983, e Escritura de Pacto Antenupcial devidamente registrada sob nº 5026, livro 3-RA, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia-PR, aposentado e costureira, ele natural de Cambará-PR, onde nasceu aos 10/12/1945, filho de Antonio Munhoz e de Izabel Sganzela, portador da cédula de identidade RG nº 2.187.106-SSP/PR, e inscrito no CPF nº 013.126.349-87; ela natural de Bom Sucesso-PR, onde nasceu aos 06/10/1949, filha de José Boaro e de Alice Cardozo Boaro, portadora da cédula de identidade RG nº 8.916.957-7-SSP/PR, e inscrita no CPF nº 039.249.949-51, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, nº 1.465, nesta cidade de Altônia-PR, neste ato estão representados por seu procurador o Sr. **PEDRO HENRIQUE BOARO MUNHOZ**, brasileiro, solteiro, maior, professor, portador da cédula de identidade RG nº 9.772.740-6-SSP/PR, e inscrito no CPF nº 057.222.299-89, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 1465, nesta cidade de Altônia-PR, nos termos da Procuração lavrada às fls. 144 à 146, do livro 194-P, destas Notas, em data de 12/09/2019; a Sra. **ANGELINA BERNARDI MUNHOZ**, brasileira, viúva, agricultora aposentada, natural de Birigui-SP, onde nasceu aos 20/12/1939, filha de Jose Bernardi e de Geneofa Bizeto, portadora da cédula de identidade RG nº 7.968.767-7-SSP/PR, e inscrita no CPF nº 667.388.909-82, residente e domiciliada na Rua Pedro Munhoz da Rocha, s/nº, Vila Yara, neste município e comarca de Altônia-PR; o Sr. **CARLOS ALBERTO MUNHOZ**, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, residente em Altônia-PR, onde nasceu aos 18/10/1965, filho de Hermelino Munhoz e de Angelina Bernardi Munhoz, portador da cédula de identidade RG nº 2.032.342-6-SSP/PR, e inscrito no CPF nº 593.260.189-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Munhoz da Rocha, s/nº, Vila Yara, neste município e comarca de Altônia-PR; a Sra. **APARECIDA MUNHOZ LEME** e seu marido o Sr. **ODAIR DA SILVA LEME**, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, conforme Certidão de Casamento nº 430, fls. 212 verso, do livro B-001 do CRC de Altônia-PR, em data de 12/02/1977, empresário e comerciante, ela natural de Xambioá-PR, onde nasceu aos 02/09/1960.

Certifico que o número do ato digital está na última folha do documento.



Terça-Feira, 16 de março de 2021

FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná
Comarca de Altônia
Distrito da Sede
Rua Getúlio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

SERVIÇO NOTARIAL
Notário Público
Mário Sérgio Valentim de Moraes
Régis Carlos A. de Moraes

Distrito da Sede
Rua Getúlio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

SERVIÇO NOTARIAL
Notário Público
Mário Sérgio Valentim de Moraes
Régis Carlos A. de Moraes

filha de Hermelindo Munhoz e de Angelina Bernardi Munhoz, portadora de cédula de identidade RG nº 6.259.727-5-SSP/PR, e inscrita no CPF nº 884.014.729-20; ele nasceu aos 18/06/1955, filho de Salvador da Silva Leme e de Maria Paulina, portador da cédula de identidade RG nº 1.489.274-SSP/PR, e inscrito no CPF nº 240.331.829-66, residente e domiciliado na Av. Angelo Moreira da Fonseca, nº 2006, na cidade de Umuarama-PR, neste ato estão representados por sua procuradora a Sra. ANGELINA BERNARDI MUNHOZ, já qualificada, nos termos da Procuração lavrada às fls. 008/009, do livro 274-P, do 1º Tabelionato de Notas, da cidade de Umuarama-PR, em data de 29/08/2019, cujo instrumento encontra-se arquivado nestas notas, às fls. 135, do livro AP/43, a Sra. ELISABETE MUNHOZ, brasileira, divorciada, aposentada, portadora de cédula de identidade RG nº 2.032.288-SSP/PR, e inscrita no CPF nº 917.845.309-00, residente e domiciliada na Rua Professora Marieta de Souza e Silva, nº 1053, Parque da Fonte, na cidade de São José dos Pinhais-PR, neste ato é representada por sua procuradora a Sra. ANGELINA BERNARDI MUNHOZ, já qualificada, nos termos da Procuração lavrada às fls. 107/108, do livro nº 686, do Serviço Notarial e Protesto, 1º Ofício, da cidade de São José dos Pinhais-PR, em data de 29/08/2019, cujo instrumento encontra-se arquivado nestas notas, às fls. 136, do livro AP/43; a Sra. MARIA IZABEL MUNHOZ, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 2.032.340-SSP/PR, e inscrita no CPF nº 589.224.079-72, residente e domiciliada na Rua Professora Marieta de Souza e Silva, nº 1053, Parque da Fonte, na cidade de São José dos Pinhais-PR, neste ato é representada por sua procuradora a Sra. ANGELINA BERNARDI MUNHOZ, já qualificada, nos termos da Procuração lavrada às fls. 107/108, do livro nº 686, do Serviço Notarial e Protesto, 1º Ofício, da cidade de São José dos Pinhais-PR, em data de 29/08/2019, cujo instrumento encontra-se arquivado nestas notas, às fls. 136, do livro AP/43; e a Sra. TANIA CRISTINA MUNHOZ com anuência de seu marido, o Sr. JOÃO ESPEDITO ROGERI, brasileiro, casados sob o regime de separação de bens obrigatória, nos termos do artigo 1.644, inciso III, do Código Civil Brasileiro, na vigência da Lei 6.516/77, conforme Certidão de Casamento matrícula 082073 01 55 2018 2 0001B 061 0003809 42 do Serviço Distrital de Borda do Campo de São Sebastião, comarca de São José dos Pinhais-PR, em data de 23/03/2018; agente educacional e operador de escavadeira, ela portadora da cédula de identidade RG nº 4.806.851-0-SSP/PR, e inscrita no CPF nº 825.843.029-04; ele portador da cédula de identidade RG nº 4.463.832-0-SSP/PR, e inscrito no CPF nº 617.240.789-49, residentes e domiciliados na Rua Afonso de Lima, nº 1130, Afonso Pana, na cidade de São José dos Pinhais-PR, neste ato estão representados por sua procuradora a Sra. ANGELINA BERNARDI

Certifico que o número do selo digital está na última folha do documento.

força da Matrícula nº 11.886, Livro 2-RG, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia-PR. A outorgante, em seu conhecimento e se compromete em continuar a regularização do Serviço de Uso e de Passagem, conforme Averbação nº 260/2017, Matrícula nº 11.886, do livro 2-RG, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia, Estado do Paraná. Com base no SEI nº 0100172-15 2016 8 16 6000, o Excelentíssimo Juiz Dr. MARIO HELTON JORGE, Corregedor de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná analisou expediente similar ao presente, autos nº 2014.0045902-8/000 (procedimento físico - já arquivado - Ofício-Circular nº 121/2014, 13/06/2014, Diário nº 1359), onde conclui que: "Levada a desapropriação a registro fica a obrigação ao Poder Público de elaborar a planta e memorial descritivo, apenas, da área a ser desapropriada. Desapropriado o imóvel, deverá ser aberta matrícula própria para a área, excluindo-a, assim, do levantamento de propriedade privada, averbada na matrícula de origem a informação de que parte do imóvel desapropriado pelo Poder Público. (...) Sem embargo, mencionados fatos não devem ser respeitados, em cumprimento ao artigo 176, § 1º, II, "a" e § 4º, da Lei 6.015/73, devendo ser mencionados, com toda clareza, a situação do imóvel, limites e confrontações. No que pertine à área remanescente, deve ser averbada a informação de que parte do imóvel foi desapropriado pelo Poder Público, fazendo menção ao número da nova matrícula aberta". Que em decorrência da desapropriação autorizada pelo Decreto nº 260/2017 de 30 de novembro de 2017, expedida pela Prefeitura Municipal de Altônia-PR, que declarou que o lote acima descrito, é de utilidade pública e será utilizada para a implantação da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE, portanto, os outorgantes vendedores expropriados, ODAIR LUCIO MUNHOZ e sua mulher TEREZINHA BOARO MUNHOZ, ANGELINA BERNARDI MUNHOZ, CARLOS ALBERTO MUNHOZ, APARECIDA MUNHOZ LEME, ODAIR DA SILVA LEME, ELISABETE MUNHOZ, MUNHOZ, e TANIA CRISTINA MUNHOZ, todos já qualificados, concordaram em outorgar a compradora expropriante, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, já qualificada, a importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), representada pelo cheque nº 028889, da Caixa Econômica Federal, Agência 3158, de Curitiba-PR, nominal à Angelina Bernardi Munhoz, a título de indenização, pelo que não plena e para ser irrevogável quitação desse preço ofertado, para nunca mais o repetir em tempo algum, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que exerciam sobre o aludido imóvel, para que seja a outorgada

Certifico que o número do selo digital está na última folha do documento.

FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná
Comarca de Altônia
Distrito da Sede
Rua Getúlio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

SERVIÇO NOTARIAL
Notário Público
Mário Sérgio Valentim de Moraes
Régis Carlos A. de Moraes

MUNHOZ, já qualificada, nos termos da Procuração lavrada às fls. 107/108, do livro nº 686, do Serviço Notarial e Protesto, 1º Ofício, da cidade de São José dos Pinhais-PR, em data de 29/08/2019, cujo instrumento encontra-se arquivado nestas notas, às fls. 136, do livro AP/43, e de outro lado como OUTORGADA COMPRADEIRA EXPROPRIANTE, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 06.76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças, na cidade de Curitiba-PR, neste ato é representada por seu procurador o Sr. ZENAILTON CORDEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, técnico em transações imobiliárias, portador da cédula de identidade RG nº 14.764.018-8-SSP/PR, e inscrito no CPF nº 082.440.628-19, residente e domiciliado na Rua Pioleiro Oliveira Soares, nº 201-A, Jardim Paris III, na cidade de Maringá-PR, em passagem por esta cidade, nos termos da Procuração lavrada às fls. 097/098, do livro 966-P, do Serviço Distrital do Boqueirão, Município de Curitiba-PR, em data de 06/08/2019, cujo instrumento encontra-se arquivado nestas notas, às fls. 137, do livro AP/43. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim NOTÁRIA, conforme documentos apresentados, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores expropriados, me foi dito que a justo título são senhores e legítimos proprietários livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, mesmo hipotecas legais ou convencionais, do imóvel constituído pelo Lote de terras nº 1-B-1/B-1 (um "B"-um "B"-um), destacado do lote de terras nº 1-B-1/B, subdivisão do lote nº 1-B-1, subdivisão do lote nº 1-B e este da subdivisão do lote nº 1, da Gleba Porto Bvington, localizada na área urbana denominada BALNEÁRIO VILA YARA, com a área de 1.125,00 m², Coordenada UTM: E: 803.335,00m - S: 7.349.272,00m, situado neste Município e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações: Partindo-se do Marco M-01, localizado no interior do Lote de Terras nº 1-B-1/B e com a Faixa de Serviço de Acesso a ETE; do Marco M-01, segue confrontando com o Lote nº 1-B-1/B, no azimute 323º55'02", medindo-se uma distância de 25,00 metros até o Marco M-02; do Marco M-02, segue confrontando com o Lote de Terras nº 1-B-1/B, no azimute 233º55'02", medindo-se uma distância de 45,00 metros até o Marco M-03; do Marco M-03, segue confrontando com o Lote de Terras nº 1-B-1/B, no azimute 143º55'02", medindo-se uma distância de 25,00 metros até o Marco M-04; do Marco M-04, segue confrontando com o Lote de Terras nº 1-B-1/B e com a Faixa de Serviço de Acesso a ETE, no azimute 63º59'02", medindo-se uma distância de 45,00 metros até o Marco M-01; ponto final desta descrição do imóvel acima descrito, foi lavrado pelos outorgantes, em data de 16/03/2021, o presente instrumento de compra e venda, com a seguinte descrição: Lote de terras nº 1-B-1/B, subdivisão do lote nº 1-B e este da subdivisão do lote nº 1, da Gleba Porto Bvington, localizada na área urbana denominada BALNEÁRIO VILA YARA, MATRÍCULA Nº 11.886, DO CARNEIÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTÔNIA, MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR, PROPRIETÁRIO: ANGELINA BERNARDI MUNHOZ E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, ÁREA 1.125,00 m². DESCRICÃO: Partindo-se do Marco M-01, localizado no interior do Lote de Terras nº 1-B-1/B e com a Faixa de Serviço de Acesso a ETE; do Marco M-01, segue confrontando com o Lote de Terras nº 1-B-1/B, no azimute 323º55'02", medindo-se uma distância de 25,00 metros até o Marco M-02; do Marco M-02, segue confrontando com o Lote

Certifico que o número do selo digital está na última folha do documento.

FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Paraná
Comarca de Altônia
Distrito da Sede
Rua Getúlio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

SERVIÇO NOTARIAL
Notário Público
Mário Sérgio Valentim de Moraes
Régis Carlos A. de Moraes

compradora expropriante, possa desta data em diante a usar, gozar e livremente dispor por seu que fica sendo por força desta escritura obrigando-se os outorgantes vendedores expropriados, por si, seus herdeiros e sucessores a fazer esta escritura sempre boa firme e válida respondendo pela evicção de direitos quando chamados e ainda outorgando a compradora expropriante, através de seu procurador, o que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, em todo e inteiro acordo, e está autorizada a proceder a presente desapropriação, conforme Decreto nº 260/2017, de 30 de novembro de 2017, expedida pela Prefeitura Municipal de Altônia-PR, a seguir transcrita em seu inteiro teor, e autoriza o Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente, a abrir matrícula para o registro desta escritura: DECRETO Nº 260/2017, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - ESTADO DO PARANÁ, DECRETO Nº 260/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 - Declara de Utilidade Pública para fim de Desapropriação Amigável ou Judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel que especifica, e da outras providências. CLAUDENIR GERVASONE, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 67º, no inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fim desapropriação amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR; a seguinte área: (ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE), bem como as benfeitorias que possam sobre elas existirem, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 8º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.788 de 21 de maio de 1956, dos seguintes imóveis abaixo: ÁREA 1.125,00 m². (ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE) OBJETO: ÁREA DE DESAPROPRIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE. IMÓVEL: LOTE DE TERRAS Nº 1-B-1/B-1, DESTACADO DO LOTE DE TERRAS Nº 1-B-1/B, SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1-B-1, SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1-B E ESTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1, DA GLEBA PORTO BVINGTON, LOCALIZADO NA ÁREA URBANA DENOMINADA BALNEÁRIO VILA YARA, MATRÍCULA Nº 11.886, DO CARNEIÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTÔNIA, MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR, PROPRIETÁRIO: ANGELINA BERNARDI MUNHOZ E OUTROS OU A QUEM DE DIREITO PERTENCER, ÁREA 1.125,00 m². DESCRICÃO: Partindo-se do Marco M-01, localizado no interior do Lote de Terras nº 1-B-1/B e com a Faixa de Serviço de Acesso a ETE; do Marco M-01, segue confrontando com o Lote de Terras nº 1-B-1/B, no azimute 323º55'02", medindo-se uma distância de 25,00 metros até o Marco M-02; do Marco M-02, segue confrontando com o Lote

Certifico que o número do selo digital está na última folha do documento.



Terça-Feira, 16 de março de 2021

Distrito da Sede
Rua Cecílio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

FEDERAÇÃO DO BRASIL
Estado do Paraná
Comarca de Altônia
Distrito da Sede
Rua Cecílio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

SERVIÇO NOTARIAL
MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

de Terras nº 1-B-1/B, no azimute 233°55'02", medindo-se uma distância de 45,00 metros até o Marco M-03; do Marco M-03, com o Lote de Terras nº 1-B-1/B, no azimute 143°55'02", medindo-se uma distância de 25,00 metros até o Marco M-04; do Marco M-04, confrontando com o Lote de Terras nº 1-B-1/B, e com a Faixa de Acesso a ETE, no azimute 53°55'02", medindo-se uma distância de 45,00 metros até o Marco M-01; ponto inicial desta descrição. Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação da Área de Desapropriação da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, na área descrita no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente. Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o acesso atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medições da área descrita no artigo 1º deste Decreto. Art. 4º - Os proprietários(s) da área atingida pelo ônus da desapropriação não terão uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação, abstendo-se, consequentemente, de praticar atos na referida área, de quaisquer atos que cause danos à mesma, inclusive entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevado porte, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverá se abster da prática de atos que causarem embaraços ou danos a desapropriação, quanto às manutenções e fiscalizações. Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações. Art. 6º - As despesas/ônus decorrentes da indenização da desapropriação, que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Vereador Pedro de Fátima, 30 dias de Novembro de 2017: (a.) CLAUDENIR COSTA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL - Rua Rui Barbosa, 816 - Centro - Altônia - Paraná - Fone: (44) 3659-3150 - www.altonia.pr.gov.br - E-mail: altonia@altonia.pr.gov.br - A seguir apresentamos os seguintes documentos: Declaração ITBI Isento nº 01/2018 expedido pela Prefeitura do Município de Altônia-PR, em data de 15/10/2019, constando que a outorgadacompradora expropriante está isenta do recolhimento, com base na Lei Complementar 010/2019, Art. 96, V; -Certidões Negativas de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nºs: 020609123-02, 020609123-28, 020609094-00, 020686320-04, 020609184-30, 020609195-55, 020609208-03, 020765668-11 e 020609409-93 emitidas eletronicamente via internet, pela Secretaria de Estado de Fazenda do

Certifico que o número do selo digital está na última folha do documento.

FEDERAÇÃO DO BRASIL
Estado do Paraná
Comarca de Altônia
Distrito da Sede
Rua Cecílio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

SERVIÇO NOTARIAL
MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

dia 11/10/2019, às 13:22 horas, nº c07ab03d448f3e363645f5f35e39c2ac, emitida no dia 11/10/2019, às 13:24 horas, número 85090112997fc91779692f0c6e1933da, emitida no dia 11/10/2019, às 13:25 horas, nº baf86978bb8ce5c65e5d90bdf41f018, emitida no dia 11/10/2019, às 13:26 horas, -Certidão Negativa Regional para fins Gerais de Consulta aos registros de Distribuição de Ações e Execuções Civis nº 521523 expedida pela Justiça Federal da 4ª Região, em Curitiba, em data de 14/10/2019, em nome de Elisabete Munhoz; -Certidões Negativas de Ações Trabalhistas do 1º Grau (reclamada), emitidas eletronicamente via internet, pelo Poder Judiciário da União, Justiça do Trabalho, Regional do Trabalho - 9ª Região, com os seguintes números de certidões: número 2019.10.11-84006954, emitida em data de 11/10/2019, às 13:40:30.874 BRT, com validade por 30 dias; número 2019.10.11-574c1fb, emitida em data de 11/10/2019, às 13:43:01.874 BRT, com validade por 30 dias; número 2019.10.11-e1ea85f, emitida em data de 11/10/2019, às 13:44:09.803 BRT, com validade por 30 dias; número 2019.10.11-c989bc69, emitida em data de 11/10/2019, às 13:45:13.585 BRT, com validade por 30 dias; número 2019.10.11-8ad8e2c1, emitida em data de 11/10/2019, às 13:45:21.874 BRT, com validade por 30 dias; número 2019.10.11-8a1842f, emitida em data de 11/10/2019, às 13:47:23.703 BRT, com validade por 30 dias; número 2019.10.11-ce872160, emitida em data de 11/10/2019, às 13:52:21.769 BRT, com validade por 30 dias; número 2019.10.11-5b3c5d2a, emitida em data de 11/10/2019, às 13:52:28.769 BRT, com validade por 30 dias; número 2019.10.11-01aa883c, emitida em data de 11/10/2019, às 13:54:44.875 BRT, com validade por 30 dias; número 2019.10.11-05c060da, emitida em data de 11/10/2019, às 13:55:52.994 BRT, com validade por 30 dias; -Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitidas eletronicamente via internet, pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, com os seguintes números de certidões: número 183656286/2019, expedida em data de 13/09/2019, às 15:20:30 horas, com validade até 10/03/2020; número 183656164/2019, expedida em data de 13/09/2019, às 15:21:31 horas, com validade até 10/03/2020; número 183656102/2019, expedida em data de 13/09/2019, às 15:19:20 horas, com validade até 10/03/2020; número 183656576/2019, expedida em data de 13/09/2019, às 15:22:21 horas, com validade até 10/03/2020; número 183656144/2019, expedida em data de 13/09/2019, às 15:23:18 horas, com validade até 10/03/2020; número 183656720/2019, expedida em data de 13/09/2019, às 15:24:44 horas, com validade até 10/03/2020; número 183656720/2019, expedida em data de 13/09/2019, às 15:24:44 horas, com validade até 10/03/2020; número 183656718/2019, expedida em data de 13/09/2019, às 15:24:44 horas, com validade até 10/03/2020.

Certifico que o número do selo digital está na última folha do documento.

FEDERAÇÃO DO BRASIL
Estado do Paraná
Comarca de Altônia
Distrito da Sede
Rua Cecílio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

SERVIÇO NOTARIAL
MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Estado do Paraná, em datas de 13/09/2019, 28/09/2019 e 09/10/2019, com validades até 11/01/2020, 24/01/2020 e 06/02/2020; -Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 2102/2019, fornecida pela Prefeitura Municipal de Altônia-PR, em data de 11/10/2019, com validade até 10/11/2019, CADASTRO 2702500; -Certidões Negativas de Débitos Ambientais nºs. 1477278, 1477279, 1477280, 1477344, 1477345, 1477346, 1477283, 1477284, 1477285, 1477286 e 1477287, emitidas eletronicamente via internet, pelo Instituto Ambiental do Paraná, em data de 11/10/2019, com validade até 09/11/2019; -Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas eletronicamente via internet pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e expedidas com base na Portaria Conjunta RFB/PCFN nº 1751 de 02/10/2014, com os seguintes códigos de controle das certidões código 643E.BF57.A2AA.7F07, emitida às 13:53:50 horas, do dia 13/09/2019, com validade até 11/03/2020; código 4A4D.0394.09AA.587C, emitida às 13:54:53 horas, do dia 13/09/2019, com validade até 11/03/2020; código 2466.CB19.A21C.9A00, emitida às 13:52:16 horas, do dia 13/09/2019, com validade até 11/03/2020; código F161.8964.FE7D.9F72, emitida às 13:55:54 horas, do dia 13/09/2019, com validade até 11/03/2020; código 0CB8.0C8D.F6CB.D86B, emitida às 13:56:52 horas, do dia 13/09/2019, com validade até 11/03/2020; código 72AE.DDA6.22BE.45BB, emitida às 13:57:49 horas, do dia 13/09/2019, com validade até 11/03/2020; código 4FC6.D721.0322.FEE8, emitida às 13:58:41 horas, do dia 13/09/2019, com validade até 11/03/2020; código 8A9F.1FB1.02F2.ED7F, emitida às 14:00:55 horas, do dia 13/09/2019, com validade até 11/03/2020; código 065F.20C1.E021.E098, emitida às 14:02:05 horas, do dia 13/09/2019, com validade até 11/03/2020; e código DB64.1705.FD6D.1833, emitida às 14:03:49 horas, do dia 13/09/2019, com validade até 11/03/2020; -Certidões Negativas Regional para fins Gerais de Consulta aos registros de Distribuição de Ações e Execuções Civis e Execuções Judiciais do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, com os seguintes números de controle das certidões: nº a787a18a7064f15d7ea7cb0432ab888, emitida no dia 11/10/2019, às 13:15 horas, número c118de083a54698f8afe1c84dcd0bb1, emitida no dia 11/10/2019, às 13:16 horas, nº 352058dbd01979227818324fb683284, emitida no dia 11/10/2019, às 13:17 horas, número 5edc1d28f53563588b5789561e101ea5, emitida no dia 11/10/2019, às 13:18 horas, nº d833921e37921e2d2de5e29480811e10, emitida no dia 11/10/2019, às 13:21 horas, número 89092244999e0db5ec6840ea93c3f06a, emitida no

Certifico que o número do selo digital está na última folha do documento.

FEDERAÇÃO DO BRASIL
Estado do Paraná
Comarca de Altônia
Distrito da Sede
Rua Cecílio Vargas, 888
Fone/Fax: (0**44) 3659-1130

SERVIÇO NOTARIAL
MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

com validade até 10/03/2020; número 183656079/2019, expedida em data de 13/09/2019, às 15:32:44 horas, com validade até 10/03/2020; número 183656164/2019, expedida em data de 13/09/2019, às 15:33:28 horas, com validade até 10/03/2020; -Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens: Em atendimento ao disposto no art. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça e nos termos da Portaria nº 12/2014 da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNDI, foi verificado que consta as seguintes informações: CPF: 013.126.349.87 - Data: 14/10/2019 - Hora: 08:43:23 - Código Hash: ca32.6e48.15ce.f589.7313.c192.c708.1731.b417.9438 - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; CPF: 039.249.949-51 - Data: 14/10/2019 - Hora: 08:45:02 - Código Hash: 9948.0c2b.152b.609b.9ffe.d5dd.4180.c9c6.8c1e.b611 - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; CPF: 667.388.909-82 - Data: 14/10/2019 - Hora: 08:46:09 - Código Hash: 4a5d.c429.a66f.626a.2cfa.767a.218a.e232.184a.4481 - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; CPF: 593.260.169-20 - Data: 14/10/2019 - Hora: 08:47:10 - Código Hash: db7e.5719.7a1c.7a02.96fd.6199.caf1.f1cc.d333.a0cb - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; CPF: 884.014.729-20 - Data: 14/10/2019 - Hora: 09:01:47 - Código Hash: 47ba.5d1a.321c.d360.8400.3854.ce28.9818.541e.80ed - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; CPF: 240.331.629-88 - Data: 14/10/2019 - Hora: 09:03:02 - Código Hash: e57e.f9f6.c630.eaa9.4830.8107.2383.4f87.ee95.4b64 - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; CPF: 917.645.309-00 - Data: 14/10/2019 - Hora: 09:03:58 - Código Hash: e83f.72d5.c49e.9ccf.0d0.5e31.b236.56fc.c5b9.6aa4 - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; CPF: 589.224.079-72 - Data: 14/10/2019 - Hora: 09:04:48 - Código Hash: 7f8d.5dce.53b8.3585.0841.f614.1533.1f6a.f636.a0e0 - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; CPF: 825.843.029-04 - Data: 14/10/2019 - Hora: 09:05:55 - Código Hash: b7a2.0268.08ab.ddfd.470f.2728.28e6.6bde.7835.347b - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; CPF: 617.240.769-49 - Data: 14/10/2019 - Hora: 09:07:13 - Código Hash: 2ec8.0b11.3dd1.31ae.bc70.7247.7bdc.3192.2084.31e8.8189 - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; CNPJ: 76.484.013/0001-45 - Data: 14/10/2019 - Hora: 09:08:24 - Código Hash: 76a3.498b.4a6f.5005.36f2.bbf2.f6e.d3d3.0dbb.e68c - Status: Negativa - Motivo: Nada consta; -Certidão Negativa de Ônus reais e intencional da matrícula nº 11.886, livro 2-RG, fornecido pelo Serviço de Registro de

Certifico que o número do selo digital está na última folha do documento.



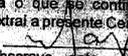
SERVIÇO PÚBLICO
Município de Altônia - Paraná
Notário Público
Mário Antônio de Moraes
Rua Rui Barbosa, 815 - Centro - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná - Fone/Fax: (44) 3659-8160

888
3659-1130

Imóveis da comarca de Altônia-PR, em data de 11/10/2019, Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/RC nº 11/2019, - Emitida Declaração de Informações para a CENSEC, - protocolada nestas Notas, no livro de Protocolo Geral, sob nº de 00653/2019. Livro 05-Protocolo Geral, em data de 24/10/2019, outorgada compradora expropriante está isenta do recolhimento do FUNREJUS, tendo em vista a mesma estar isenta do recolhimento do ITBI, de acordo com o que dispõe a Lei nº 12.444 de 02/07/1999, do Poder Legislativo do Estado do Paraná outorgada compradora expropriante, através de seu procurador, dispensa a apresentação da Certidão de Débitos Tributários e de Dívidas do Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, em nome da outorgante vendadora expropriada, MARIA IZABEL MUNHOZ, isentando esta Serventia, bem como isentando o Serviço de Registro de Imóveis competente, de quaisquer responsabilidades decorrentes, declarando ainda, que foi orientado quanto a importância desse documento para maior segurança do ato jurídico, assumindo a consequência total responsabilidade pela referida dispensa. - O outorgante vendadora expropriada, ANGELINA BERNARDI MUNHOZ possui o estado civil de VIÚVA, e que os outorgantes vendadores expropriados, CARLOS ALBERTO MUNHOZ, ELISABETE MUNHOZ e MARIA IZABEL MUNHOZ, possuem o estado civil de DIVORCIADOS, os quais declaram que não mantiveram, em qualquer época, ou mesmo convivência duradoura, pública e contínua, com qualquer pessoa, razão pela qual os outorgantes vendadores expropriados, são considerados proprietários do imóvel objeto desta escritura, pelo que, além de resguardar a outorgada compradora expropriante, dos riscos decorrentes, reforça esta garantia com a não possibilidade de ser prejudicada a nulidade desta desapropriação em qualquer época, por si, seus herdeiros e sucessores. - As partes se comprometem em apresentar os demais documentos ou certidões exigidas pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente, para o registro da presente escritura, no ato do registro da escritura, isentando este Oficial de qualquer responsabilidade. Os outorgantes independentem da apresentação de documentos nos termos do Art. 3º, Decreto Lei 1.958 de 06/09/1942. - Os outorgantes e outorgada, através de seu procurador, declaram sob as penas da lei que dispensam os documentos exigidos no parágrafo segundo do artigo 1º, da Lei 7433, de 18/12/1995, conforme precedida pelo Ofício Circular nº 17/86, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ainda declaram os outorgantes e outorgada, sob a responsabilidade civil e penal, da inexistência de dívidas em nome de pessoas reipersecutórias, relativas ao imóvel desta escritura, e de ônus reais incidentes sobre o mesmo. - Os outorgantes e outorgada, declaram

SERVIÇO PÚBLICO
Município de Altônia - Paraná
Notário Público
Mário Antônio de Moraes
Rua Rui Barbosa, 815 - Centro - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná - Fone/Fax: (44) 3659-8160

888
3659-1130

penas da lei e de sua inteira responsabilidade não estar sujeita a apresentação da CND/INSS, nos termos da Lei 8.212, de 24/07/1991 e Decreto nº 356, de 07/12/1991, que aprovou o regulamento da Organização da Seguridade Social. - Que os outorgantes declaram sob as mesmas penas nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 22/10/1992, que não exploram atividade agropecuária, nem a extração de minerais, em caráter permanente ou temporária, direta ou por intermédio de prepostos e com o auxílio de empregados, utilizadores, qualquer título, ainda que de forma não contínua. - Pelas partes foi dito finalmente que autorizam o oficial do registro imobiliário competente a proceder as averbações que se fizer necessárias ao registro da presente escritura. - E, de como assim o disseram, outorgaram, me pediram e a eles mandei lavrar a presente escritura, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes que dispensam as testemunhas de acordo com o Código de Normas do Foro Extrajudicial, Artigo, 664, Provimento 249/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Eu (a.)-MARY ALICE VATANABE, NOTÁRIA que mandei escrever e dou fé. (a.a.)- (p.p.) PEDRO HENRIQUE BOARO MUNHOZ - ANGELINA BERNARDI MUNHOZ - CARLOS ALBERTO MUNHOZ - (p.p.) ANGELINA BERNARDI MUNHOZ - (p.p.) ZENALDO CORDEIRO FERREIRA - NADA MAIS. Era o que se continha em referido instrumento, do qual, bem e fielmente extraí a presente Certidão, a qual me reporto e de tudo dou fé. Eu,  NOTÁRIA, que mandei digitar, conferi, subscrevo, dato e assino. Emolumentos: 129,00 VRC; Funarpen: R\$-0,90; Fundjus: R\$ 3,02; Fundep: R\$ 1,39. Guia de Recolhimento de FUNREJUS nº 14000000006579976-9, recolhido a importância de R\$ 7,02, emitida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, em data de 12/02/2021.
Altônia, 12 de fevereiro de 2021


MARY ALICE VATANABE
NOTÁRIA

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 0018274CEAA0000000022241
Controle: JC90K.EWqSx.NN44N.XZSM8.ODbE
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

SERVIÇO PÚBLICO
Município de Altônia - Paraná
Notário Público
Mário Antônio de Moraes
Rua Rui Barbosa, 815 - Centro - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná - Fone/Fax: (44) 3659-8160

888
3659-1130

Imóveis da comarca de Altônia-PR, em data de 11/10/2019, Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme IN/RC nº 11/2019, - Emitida Declaração de Informações para a CENSEC, - protocolada nestas Notas, no livro de Protocolo Geral, sob nº de 00653/2019. Livro 05-Protocolo Geral, em data de 24/10/2019, outorgada compradora expropriante está isenta do recolhimento do FUNREJUS, tendo em vista a mesma estar isenta do recolhimento do ITBI, de acordo com o que dispõe a Lei nº 12.444 de 02/07/1999, do Poder Legislativo do Estado do Paraná outorgada compradora expropriante, através de seu procurador, dispensa a apresentação da Certidão de Débitos Tributários e de Dívidas do Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, em nome da outorgante vendadora expropriada, MARIA IZABEL MUNHOZ, isentando esta Serventia, bem como isentando o Serviço de Registro de Imóveis competente, de quaisquer responsabilidades decorrentes, declarando ainda, que foi orientado quanto a importância desse documento para maior segurança do ato jurídico, assumindo a consequência total responsabilidade pela referida dispensa. - O outorgante vendadora expropriada, ANGELINA BERNARDI MUNHOZ possui o estado civil de VIÚVA, e que os outorgantes vendadores expropriados, CARLOS ALBERTO MUNHOZ, ELISABETE MUNHOZ e MARIA IZABEL MUNHOZ, possuem o estado civil de DIVORCIADOS, os quais declaram que não mantiveram, em qualquer época, ou mesmo convivência duradoura, pública e contínua, com qualquer pessoa, razão pela qual os outorgantes vendadores expropriados, são considerados proprietários do imóvel objeto desta escritura, pelo que, além de resguardar a outorgada compradora expropriante, dos riscos decorrentes, reforça esta garantia com a não possibilidade de ser prejudicada a nulidade desta desapropriação em qualquer época, por si, seus herdeiros e sucessores. - As partes se comprometem em apresentar os demais documentos ou certidões exigidas pelo Oficial do Serviço de Registro de Imóveis competente, para o registro da presente escritura, no ato do registro da escritura, isentando este Oficial de qualquer responsabilidade. Os outorgantes independentem da apresentação de documentos nos termos do Art. 3º, Decreto Lei 1.958 de 06/09/1942. - Os outorgantes e outorgada, através de seu procurador, declaram sob as penas da lei que dispensam os documentos exigidos no parágrafo segundo do artigo 1º, da Lei 7433, de 18/12/1995, conforme precedida pelo Ofício Circular nº 17/86, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Ainda declaram os outorgantes e outorgada, sob a responsabilidade civil e penal, da inexistência de dívidas em nome de pessoas reipersecutórias, relativas ao imóvel desta escritura, e de ônus reais incidentes sobre o mesmo. - Os outorgantes e outorgada, declaram

penas da lei e de sua inteira responsabilidade não estar sujeita a apresentação da CND/INSS, nos termos da Lei 8.212, de 24/07/1991 e Decreto nº 356, de 07/12/1991, que aprovou o regulamento da Organização da Seguridade Social. - Que os outorgantes declaram sob as mesmas penas nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 22/10/1992, que não exploram atividade agropecuária, nem a extração de minerais, em caráter permanente ou temporária, direta ou por intermédio de prepostos e com o auxílio de empregados, utilizadores, qualquer título, ainda que de forma não contínua. - Pelas partes foi dito finalmente que autorizam o oficial do registro imobiliário competente a proceder as averbações que se fizer necessárias ao registro da presente escritura. - E, de como assim o disseram, outorgaram, me pediram e a eles mandei lavrar a presente escritura, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes que dispensam as testemunhas de acordo com o Código de Normas do Foro Extrajudicial, Artigo, 664, Provimento 249/2013 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. - Eu (a.)-MARY ALICE VATANABE, NOTÁRIA que mandei escrever e dou fé. (a.a.)- (p.p.) PEDRO HENRIQUE BOARO MUNHOZ - ANGELINA BERNARDI MUNHOZ - CARLOS ALBERTO MUNHOZ - (p.p.) ANGELINA BERNARDI MUNHOZ - (p.p.) ZENALDO CORDEIRO FERREIRA - NADA MAIS. Era o que se continha em referido instrumento, do qual, bem e fielmente extraí a presente Certidão, a qual me reporto e de tudo dou fé. Eu,  NOTÁRIA, que mandei digitar, conferi, subscrevo, dato e assino. Emolumentos: 129,00 VRC; Funarpen: R\$-0,90; Fundjus: R\$ 3,02; Fundep: R\$ 1,39. Guia de Recolhimento de FUNREJUS nº 14000000006579976-9, recolhido a importância de R\$ 7,02, emitida pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP, em data de 12/02/2021.
Altônia, 12 de fevereiro de 2021


MARY ALICE VATANABE
NOTÁRIA

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº 0018274CEAA0000000022241
Controle: JC90K.EWqSx.NN44N.XZSM8.ODbE
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº. 036/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.



Terça-Feira, 16 de março de 2021

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal n.º.1.776/2021 de 16 de março de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 1.043.900,00 (Um milhão, quarenta e três mil e novecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE 06.02 – DIVISÃO DE SAUDE 10.301.006.1.078 – Ampliação e Reformas UBS São João 3360/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	495	150.000,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 26.782.009.1.048 – Pavimentação Asfáltica – Recap. Rodovia Iracema Farias 3349/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	897	861.000,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO 20.608.011.1.006 – Maquinas e Implementos Agrícolas 3327/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	863	32.900,00
TOTAL		1.043.900,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação oriundo da Fonte de Recursos abaixo descrita proveniente de convenio firmado entre o Ministério da Agricultura e este Município, e, de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIO CORRENTE.....	495	150.000,00
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.....	863	32.900,00
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – RECAPE.....	897	861.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....		1.043.900,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
DECRETO Nº. 037/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal n.º.1.777/2021 de 16 de março de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional no valor de R\$- 581.700,00 (Quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
01.00 – CAMARA MUNICIPAL 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.031.001.2.001 – Atividades de Funcionamento do Legislativo Municipal 3352/3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção..... 3348/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....	000 000	1.200,00 8.400,00
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.04 – DIVISÃO DE ARRECAÇÃO 04.129.004.2.017 – Administração e Controle de Receitas 721/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	45.500,00
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE 06.02 – DIVISÃO DE SAUDE 10.302.006.2.034 – Participação no CISA 1803/3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos.....	000	175.300,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 26.782.009.1.048 – Pavimentação Asfáltica – Recap Rodovia Iracema Farias 3350/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	140.800,00
08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 08.02 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.243.010.2.050 - Centro Referência Assistência Social – CRAS 2715/3.3.90.32.00 – Bens, Materiais ou Serviços p/Distribuição Gratuita..... 08.243.010.2.050 - Centro Referência Especializ Assis Social – CREAS 2766/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	934 000	45.300,00 5.100,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO 20.608.011.2.064 – Apoio ao Pequeno Produtor 3281/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... 18.541.012.2.106 – Fundo Municipal do Meio Ambiente 3192/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	94.300,00
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....		581.700,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total/parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE 06.02 – DIVISÃO DE SAUDE 10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal 1757/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica..... 10.302.006.2.034 – Participação no CISA 1807/4.4.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos.....	000 000	295.300,00 284.400,00
TOTAL CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES.....		581.700,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas deste decreto.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
LEI Nº. 1.776/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 1.043.900,00 (Um milhão, quarenta e três mil e novecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE 06.02 – DIVISÃO DE SAUDE 10.301.006.1.078 – Ampliação e Reformas UBS São João 3360/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	495	150.000,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 26.782.009.1.048 – Pavimentação Asfáltica – Recap Rodovia Iracema Farias 3349/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	897	861.000,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO 09.01 – GABINETE DO SECRETARIO 20.608.011.1.006 – Maquinas e Implementos Agrícolas 3327/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	863	32.900,00
TOTAL		1.043.900,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos a título de Excesso de Arrecadação oriundo da Fonte de Recursos abaixo descrita proveniente de convenio firmado entre o Ministério da Agricultura e este Município, e, de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.

DESCRIÇÃO	FR	VALOR
ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIO CORRENTE.....	495	150.000,00
MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS.....	863	32.900,00
PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – RECAPE.....	897	861.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO.....		1.043.900,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
LEI Nº. 1.777/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional no Orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal de Altônia, a abrir no orçamento geral vigente deste Município, Crédito Adicional no valor de R\$- 581.700,00 (Quinhentos e oitenta e um mil e setecentos reais) destinados a despesas abaixo discriminadas:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
01.00 – CAMARA MUNICIPAL 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.031.001.2.001 – Atividades de Funcionamento do Legislativo Municipal 3352/3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção..... 3348/3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.....	000 000	1.200,00 8.400,00
04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS 04.04 – DIVISÃO DE ARRECAÇÃO 04.129.004.2.017 – Administração e Controle de Receitas 721/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	45.500,00
06.00 – SECRETARIA DE SAUDE 06.02 – DIVISÃO DE SAUDE 10.302.006.2.034 – Participação no CISA 1803/3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos.....	000	175.300,00
07.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS 07.02 – DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS 26.782.009.1.048 – Pavimentação Asfáltica – Recap Rodovia Iracema Farias 3350/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	000	140.800,00



Terça-Feira, 16 de março de 2021

08.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
08.02 – DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.010.2.050 – Centro Referência Assistência Social – CRAS		
2715/3.3.90.32.00 – Bens, Materiais ou Serviços p/Distribuição Gratuita.....	934	45.300,00
08.243.010.2.050 – Centro Referência Especializ. Assis Social – CREAS		
2766/3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	000	5.100,00
09.00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO		
09.01 – GABINETE DO SECRETARIO		
20.608.011.2.064 – Apoio ao Pequeno Produtor		65.800,00
3281/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....		
18.541.012.2.106 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	000	94.300,00
3192/4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....		
TOTAL CREDITO ADICIONAL.....		581.700,00

Artigo 2º. Para atendimento ao que trata o Art. 1º serão utilizados recursos oriundos do cancelamento total/parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas:

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	FR	VALOR
06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE		
06.02 – DIVISÃO DE SAÚDE		
10.302.006.2.034 – Manutenção do Hospital Municipal		
1757/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.....	000	295.300,00
10.302.006.2.034 – Participação no CISA		
1807/4.4.71.70.00 – Rateio Pela Participação em Consórcios Públicos.....	000	284.400,00
TOTAL CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES.....		581.700,00

Art. 3º - Para a devida correlação entre os instrumentos de planejamento do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar no PPA e LDO vigentes as alterações oriundas desta lei.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na Programação Financeira do Município para o exercício corrente com as modificações introduzidas através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.778/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias do mês de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito do Município de Altônia

CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

CNPJ: 03.105.925/0001-95

Avenida Gralha Azul, 243, Centro – CEP: 87550-000- Fone: (44) 3659-1312

ALTÔNIA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 001/2021

Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 001/2021, em favor da Empresa: A MATOS ALVES & CIA LTDA, no lote 01, com valor final de R\$ 10.675,00 (dez mil seiscentos e setenta e cinco reais) e da Empresa: E ANTONHOLI FELIX MERCADO - EPP, nos lotes 02, 03 e 04, no valor total de R\$ 18.740,79 (dezoito mil oitocentos e oitenta reais e trinta e um centavos), conforme resultado da reunião no dia 05 de março de 2021.

Altônia, 05 de março de 2021.

WALDIR AMILTON NUNES
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 061/2021.

Concede licença à servidora NATIELE FERNANDA DA SILVA LUCENA.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE,

Conceder à servidora NATIELE FERNANDA DA SILVA LUCENA, portadora da Cédula de Identidade RG-nº 1.083.833-30-PR, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Comunicação, 180(cento e oitenta) dias de licença para fins de Proteção à Maternidade, sem prejuízos em seus vencimentos, no período de 14/01/2021 à 12/07/2021.

Registre-se,
Publique-se e,
Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de março do ano de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2.021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso I, Art. 25 da Lei nº 8.666/93, atendendo um pedido formal da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Visando à Contratação de empresa de Tecnologia da informação e Suporte Técnico para implantação do sistema de Gestão de ponto eletrônico no valor de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).

Figura como contratado a Empresa: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, inscrito no CNPJ sob nº 00.165.960/0001-01, com sede, na cidade de BLUMENAU Estado do SC, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte: 03.002.041220002.2.086.3390.40.00 - serviços de tecnologia da informação

Altônia, 15 de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2021

OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE objetivando PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CADEIRAS ODONTOLÓGICAS NAS UNIDADES BÁSICAS DO MUNICÍPIO VALOR MÁXIMO: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

EMISSÃO DO EDITAL: 16/03/21

ABERTURA: 30/03/21 ÀS 10:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 16/03/21

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 035/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2021

HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO EMITIDO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DESIGNADA PELA DECRETO Nº 021/2021.

CLAUDENIR GERVASONE – PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º- Fica Homologado do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Especial de Avaliação constituída pelo Decreto nº 021/2021, de 24 de fevereiro 2021, publicado no Diário Oficial Municipal em 25/02/2021, com a finalidade específica de avaliar o imóvel para fins de desapropriação, o qual avalia o valor de mercado em R\$120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), realizado em conformidade com tal Decreto.

Art. 2º- O laudo mencionado no artigo anterior foi elaborado 12 de março de 2021 pela comissão já mencionada, a qual vistoriou a área e efetuou os cálculos.

Parágrafo único – O Laudo de Avaliação segue em anexo, o qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal



Terça-Feira, 16 de março de 2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Autoria:

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, instituída pelo Decreto Municipal nº 021/2021

Imóvel:

Parte ideal do Lote de terras nº 1-B-1/B, subdivisão do lote nº 1-B-1, subdivisão do lote nº 1-B e este subdivisão do lote nº 1, da Gleba Porto Byington, município de Altônia, Matrícula nº 11.886, do livro 2, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Altônia/PR., com área de 1,7459 hectares.

Endereço:

Balneário Vila Yara, Altônia – PR

Data:

12 de março de 2021.

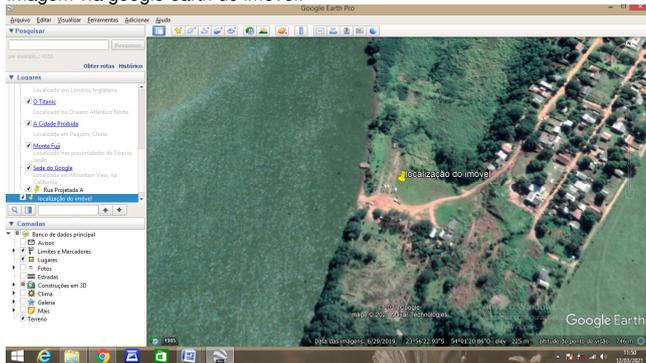
ITEM 1

DO IMÓVEL AVALIADO E SUAS CARACTERÍSTICAS

Identificação do imóvel, seus limites e confrontações

- Imóvel rural, com memorial descritivo sendo parte ideal do Lote de terras nº 1-B-1/B, subdivisão do lote nº 1-B-1, subdivisão do lote nº 1-B e este subdivisão do lote nº 1, da Gleba Porto Byington, município de Altônia, Matrícula nº 11.886, do livro 2, registrado no Serviço de Registro de Imóveis de Altônia/PR., com área de 1,7459 hectares, dispostos nos seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 1, com coordenada Geográfica - 23°56'20.195" S e -54°01'23.006" W, e com coordenada plana UTM 803022.80 E e 7349337.13 N, referida ao datum SIRGAS2000 e Meridiano Central 57° E GR, Zona UTM 21S, cravado na margem esquerda do Rio Paraná, deste, seguindo pela distância de 161,09m e azimute plano 129°54'42", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 2, com coordenada plana UTM 803146.36 E e 7349233.77 N, deste, seguindo pela distância de 45,00m e azimute plano 228°43'12", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 3, com coordenada plana UTM 803112.54 E e 7349204.08 N, deste, seguindo pela distância de 25,00m e azimute plano 139°12'37", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 4, com coordenada plana UTM 803128.88 E e 7349185.16 N, deste, seguindo pela distância de 28,05m e azimute plano 48°43'12", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 5, com coordenada plana UTM 803149.96 E e 7349203.66 N, deste, seguindo pela distância de 21,38m e azimute plano 177°01'11", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 6, com coordenada plana UTM 803151.07 E e 7349182.31 N, deste, seguindo pela distância 28,54m e azimute plano 222°30'31", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 7, com coordenada plana UTM 803131.79 E e 7349161.28 N, deste, segue pela distância de 22,08m e azimute plano 212°43'56", confrontando com o remanescente do Lote nº 1-B-1/B-B, chega-se ao marco 8, com coordenada plana UTM 803119.85 E e 7349142.70 N, deste, segue pela distância de 7,76m e azimute plano 354°11'29", confrontando com o Lote nº 1-B-2-B, chega-se ao marco 9, com coordenada plana UTM 803119.06 E e 7349150.42 N, deste, seguindo pela distância 104,70m e azimute plano 281°34'43", confrontando com o Lote nº 1-B-2-B e com o Lote nº 1-C, chega-se ao marco 10, com coordenada plana UTM 802990.14 E e 7349176.84 N, cravado na margem esquerda do Rio Paraná, deste, segue margeando o referido rio por sua montante, até chegar no marco 1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

Imagem via google earth do imóvel:



ITEM 2

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

O imóvel em questão situa-se às margens do Rio Paraná, no Balneário Vila Yara, cidade de Altônia-PR.

Apresenta topografia plana, e encontra-se dentro da área de alagamento do leito maior sazonal do Rio Paraná, sofrendo, anualmente, a ação das enchentes do Rio Paraná.

Não possui cercas, e seu solo é coberto em sua maioria por gramíneas (mindicula).

O imóvel foi utilizado durante muito tempo para a exploração da mineração de areia por empresa particular, e, também vem sendo utilizado muitos anos pela população para o embarque e desembarque de lanchas embarcações naquele ponto do rio permitindo o acesso Rio Paraná, sendo também utilizado para o estacionamento e para a realização de festas e eventos públicos (Pescaria ao Piaugu).

Benfeitorias

O imóvel possui como Benfeitorias:

A - (04) quatro quiosques de aproximadamente 12 metros quadrados, em bom estado de conservação, com piso de cimento e cobertura de telhas de

cerâmicas, contendo uma churrasqueira em alvenaria, bancos em concreto e pia com água, avaliados em R\$ 6000,00 (seis mil reais) cada, conforme projeto anexo;

B - (05) cinco mesas de madeira, em regular estado de conservação, medindo aproximadamente 2m de comprimento por 50cm de largura no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme foto abaixo:



C - (11) onze bancos em madeira, em regular estado de conservação, medindo 1,95m de comprimento por 20cm de largura, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) cada, conforme fotografia abaixo:



D - (04) quatro churrasqueiras em alvenaria, em regular estado de conservação, medindo 90cm de comprimento com 70cm de profundidade e 80 de altura, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, conforme fotografia abaixo:



E - (01) uma pia de granito, em mau estado de conservação, medindo 1,40m de comprimento por 65cm de largura, utilizada para a limpeza e

Terça-Feira, 16 de março de 2021

evisceração de pescado no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) conforme foto abaixo:



F - (01) um banco em concreto e madeira, em regular estado de conservação, medindo 2m de comprimento por 30cm de largura, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme foto abaixo:



G - (01) uma rampa de acesso feita em concreto (embarque e desembarque), em bom estado de conservação, medindo 16m de comprimento por 15m de largura medindo, composto de três pistas separadas entre por uma elevação de concreto identificada com a cor amarela.

H - (01) um bebedouro refrigerado, em aço inox, sem marca aparente, no valor de R\$ 1200,00 (mil e duzentos reais), conforme foto abaixo:



I - (05) cinco postes de concreto de 6m, contendo, ao todo 09 luminárias de braço em aço galvanizado, no valor total de R\$ 1900,00 (mil e novecentos reais), conforme foto abaixo:



J - (02) dois postes de concreto de 10,5m, contendo, ao todo 03 luminárias de braço em aço galvanizado no valor total de R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais), conforme foto abaixo:



K - (07) árvores de eucalipto, com aproximadamente 50 cm de diâmetro de tronco, sem valor nominal de R\$ 45,00 por metro cúbico.



ITEM 03
METODOLOGIA



Terça-Feira, 16 de março de 2021

A presente avaliação valeu-se da análise da documentação enviada pelo Dr. LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANÁ, constituído pelos proprietários do imóvel para assisti-los em eventual negociação para desapropriação amigável, bem como por, vistoria in loco realizada no imóvel no dia 12 de março de 2021, pesquisa de mercado, consulta informal a órgãos públicos, conversas com outros agentes do mercado imobiliário, e informações obtidas em consultas realizadas nas imediações.

Esta Avaliação foi elaborada com base em práticas, conceitos e premissas que são amplamente utilizadas por participantes do mercado imobiliário. É importante salientar que o relatório ora apresentado destina-se de maneira exclusiva à constatação do valor do imóvel para fins de desapropriação. Destaca-se que o imóvel em sua totalidade encontra-se dentro de área de preservação permanente, na forma do Artigo 4º, inciso I, alínea "e" da Lei 12.651/2012.

Registre-se, ainda, que, dentre as benfeitorias descritas no presente imóvel, apenas os eucaliptos não foram inseridos no imóvel pelo Município de Altônia em parceria com moradores, sendo que todas as demais benfeitorias foram lá instaladas por intermédio do Poder Público em parceria com a população, de forma que não podem ser indenizadas em favor dos proprietários sob pena de configuração de enriquecimento ilícito.

Levou-se ainda em consideração o teor do artigo 8º da Lei 12.651/2012, que apenas permite a intervenção ou a supressão de vegetação em área de preservação permanente em hipótese de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental.

ITEM 04

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELOS PROPRIETÁRIOS E SEUS ARGUMENTOS

Pelo Dr. LUIZ PAULO CHRISPIM GUARANÁ, foi mencionado que o valor pretendido pelos proprietários do imóvel em ora avaliado, para fins de desapropriação amigável, é a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Tal pedido encontra-se calculado no valor pago pela SANEPAR, em uma área de 1.125,00m², que fora desapropriada, amigavelmente pelo valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) conforme escritura pública de desapropriação amigável lavrada às fls. 55 a 66 do livro 0309-N do Serviço Notarial e Serviço Registral de Protesto da Comarca de Altônia (distrito sede).

Também foi apresentado pelos proprietários como parâmetro de comparação, um contrato particular de compra e venda de um lote de terras de 300m², situado dentro do lote nº18, da quadra 11 da Vila Yara, que, segundo o aludido contrato esta área fora vendida por R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais).

Segundo o procurador dos Proprietários a área a ser objeto da presente avaliação não é similar aos lotes descritos na escritura pública e no contrato apresentado, sendo que, segundo os proprietários, eles o lote objeto da presente avaliação possui superior valor de mercado em relação aos lotes constantes na documentação por eles apresentada.

Calcarem também o valor por eles apresentado no argumento de que existe forte tendência de valorização da área ao longo do tempo.

ITEM 05

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELOS PROPRIETÁRIOS

Analisando a documentação apresentada pelos compradores, de início já se destaca a impossibilidade de utilização como parâmetro de comparação o contrato particular de compra e venda apresentado, por não dotar o aludido contrato de nenhuma força probatória.

Destaque-se que inexistente nele a identificação das rubricas lá acostadas, bem como carece ele da qualidade de título extrajudicial por não possuir a assinatura de duas testemunhas, e por essas razões não será considerado como parâmetro de comparação nesta avaliação.

Quanto à escritura pública de desapropriação esta será utilizada como um dos parâmetros de avaliação do preço.

Levando-se em conta o valor pago pela SANEPAR em uma área de 1.125,00m², o valor equivalente à área do imóvel objeto da presente avaliação seria de R\$ 479.057,92 (quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Todavia, ao contrário do que afirmam os proprietários, a presente Comissão Especial pontua que algumas particularidades do imóvel objeto da presente avaliação o desvalorizam em relação à área desapropriada pela SANEPAR.

Destaca-se que a área desapropriada pela SANEPAR situa-se fora do leito maior sazonal do Rio Paraná, de forma que não sofre a ação das enchentes, permitindo, assim, a edificação de qualquer tipo de benfeitoria.

Já o imóvel ora avaliado encontra-se, na sua totalidade, dentro da área sujeita às enchentes do Rio Paraná, limitando, assim as opções para construção de benfeitorias no local.

ITEM 06

DO MERCADO (Cenário Macroeconômico e Características Regionais Específicas do Imóvel)

O ano de 2021 manteve a retração do mercado imobiliário que vem ocorrendo desde 2020 devido à crise provocada pela pandemia da COVID-19, sendo essa retração uma tendência no país todo.

O mercado imobiliário se comporta de maneira cíclica, com altas e baixas na demanda e oferta, cujas oscilações são decorrentes do desempenho da economia.

Em linhas gerais, o mercado imobiliário nacional encontra-se em queda. De certo modo, pode se dizer que a situação atual do mercado imobiliário nacional segue paralela à conjuntura macroeconômica.

Considerando-se o ciclo dinâmico apresentado, constatamos que, neste momento o mercado imobiliário em geral se encontra no estágio de estagnação e desvalorização de ativos.

O momento é de cautela.

Decerto que, com a retomada do crescimento econômico o cenário do mercado voltará a reagir, todavia não se vislumbra qualquer mudança a curto prazo.

Sob outro viés, há que se reconhecer que, com a maior participação do Poder Público no local, com instalação condições básicas de infraestrutura o valor dos imóveis nas imediações tende a melhorar, entretanto, na atual conjuntura o mercado imobiliário local não é nada otimista.

A maioria das casas existentes no bairro possuem a finalidade de veraneio, e, em momentos de crise econômica, o mercado de imóveis com a finalidade de lazer é mais afetado.

Outro ponto a se considerar é que a área do Balneário Vila Yara, conquanto seja considerada zona de expansão urbana, possui pouca infraestrutura, não sendo dotada de ruas asfalto, bem como carece de regularização fundiária, o que desestimula o mercado imobiliário.

À título de comparação, existe um imóvel de propriedade do CLAPESTUR (Clube Altoniense de Pesca e Turismo) com área de 29.020m², que se encontra à venda pela quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), situando-se em área praticamente limítrofe ao imóvel ora avaliado, e com grande parte situada fora do leito maior sazonal do Rio Paraná.

Considerando os principais aspectos pertinentes ao imóvel em estudo, destaca-se negativamente sua localização, pois a sua totalidade encontra-se dentro da área de alargamento sazonal, devendo, portanto, o seu valor ser depreciado em relação ao imóvel da Clapestur.

Segundo a pesquisa realizada no local, anualmente, o imóvel sofre a ação das enchentes, permanecendo, por alguns períodos, submerso em até um metro nas águas do Rio Paraná.

Considerando as situações elencadas e ponderando-as junto ao momento macroeconômico vivenciado, entendemos que o imóvel em estudo possui um baixo índice de atratividade.

Assim, a metodologia utilizada, considerou também os aspectos intrinsecamente ligados ao valor final que será apropriado ao imóvel, sendo eles a natureza do imóvel em estudo, a disponibilidade, quantidade e qualidade das referências levantadas junto ao mercado.

ITEM 07

DO VALOR ATRIBUÍDO AO IMÓVEL

De posse dessas informações, cumpre à esta Comissão Especial retratar de maneira fidedigna o valor de mercado do imóvel.

Feitas as devidas considerações e calculados em todas as razões acima expostas, esta COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL atribui ao imóvel o valor de mercado de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

ITEM 08

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente avaliação de imóvel levou em consideração a natureza do bem, o objetivo da avaliação, a conjuntura de mercado, a abrangência alcançada na coleta de dados, e a tomada de opinião dos proprietários por intermédio de seu representante.

Ressaltamos que este trabalho foi elaborado de maneira imparcial e independente, completamente livre de quaisquer envolvimento dos responsáveis e com isenção de ânimos.

Ressalvadas a limitações técnicas este trabalho foi elaborado de acordo com as melhores práticas e constatou-se que:

- o título de propriedade referente à área é firme, bom e livre de ônus e restrições;
- o imóvel não possui comprometimentos de natureza técnica ou documental que venham a impossibilitar ou interferir em sua desapropriação pelo Município de Altônia;
- o imóvel está em área de preservação permanente;
- além das 07 árvores de eucaliptos, não há benfeitorias efetuadas pelos proprietários que possam afetar materialmente o valor do imóvel, ou que estejam pendentes de indenização;
- a atividade a ser desenvolvida no imóvel é de interesse público;
- não há processos judiciais, extrajudiciais, administrativos, e/ou inquiridos que afetem o imóvel, a propriedade ou seu uso por parte do Município de Altônia;

O relatório final foi baseado nas informações fornecidas pelos Proprietários, as quais são consideradas precisas, completas e corretas.

Foram consideradas as medidas constantes no Decreto Municipal nº 008/2021, publicado no dia 26 de janeiro de 2021.

Os Membros da Comissão declaram não ter conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares no imóvel objeto desta avaliação. A avaliação final reflete a análise na data e na conjuntura mercadológica em que foi realizada.

Consigna-se, por fim, que os valores determinados na avaliação são fundamentados pelas metodologias, procedimentos e critérios de avaliação e representam o valor mais provável pelo qual se negociaria voluntariamente e conscientemente o bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

Altônia, 12 de março de 2021.

VALDENIR SIMONATO

CPF nº 498.813.619-15

JUNIOR CARLOS JORGE

CPF nº 033.768.899-02

RODRIGO A. RODRIGUES

CPF nº 007.109.649-35

WEBER DOS S. MORAES

CRECI/PR nº 17.378-PR



MARIA DE FÁTIMA PIZZI CALLEGÁRIO
CRECI/PR Nº F26276

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
DECRETO Nº 038/2021

Homologa parecer exarado por Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio sobre julgamento de propostas apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2021 de 26 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A,

Art.1º-Fica homologado o parecer exarado pela Comissão Municipal de Pregão e Equipe de Apoio, constituída consoante a Portaria nº. 002/2021 de 04 de janeiro de 2021, sobre julgamento da proposta apresentada em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 009/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que tinha como objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de veículos tipo passeio, Conforme Convenio com a SESA PR, Resolução 769/2019.**

Art. 2º - Declara como vencedoras da concorrência as propostas das empresas: **FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA**, no Lote 01, com valor total de **R\$ 147.720,00 (cento e quarenta e sete mil setecentos e vinte reais).**

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 de março de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal
